**01.10.2022**

**Diário Oficial do Município**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 35/FPTEC/2022

Chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil – OSCs, para a celebração de Termo de Colaboração em regime de mútua colaboração com a administração municipal

ÍNDICE

I.PREÂMBULO

1.Do Objeto

2.Dos Conceitos

3.Dos Objetivos

4.Da Justificativa

5.Das Condições de Participação no Chamamento Público

6.Da Comissão de Seleção

7.Das Propostas

8.Do Julgamento das Propostas

9.Dos Recursos Administrativos

10.Dos Requisitos e Impedimentos para a Celebração do Termo de Colaboração

11.Da Fase de Celebração

12.Da Programação Orçamentária

13.Da Contrapartida

14.Da Vigência do Termo de Colaboração

15.Disposições Finais

II.ANEXOS

ANEXO I – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos

ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores

ANEXO IV – Declaração sobre não incidência nas vedações

do Art. 1º do Decreto nº 53.177/2012

ANEXO V – Diretrizes de Plano de Trabalho

ANEXO VI – Modelo de Proposta

ANEXO VII – Cronograma de Execução

ANEXO VIII – Termo de Colaboração

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA , entidade da administração indireta, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e didática, instituída nos termos da Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, e reorganizada pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, sediada na Avenida São João, nº 473, 6º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.039.800/0001-65, doravante denominada Fundação Paulistana, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessada em celebrar Termo de Colaboração, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando o seguinte cronograma de etapas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Etapa | DESCRIÇÃO DA ETAPA | Datas estimadas |
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público | 1º/10/22 |
| 2 | Envio das propostas pelas OSCs | 1º/11/2022 |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção | 3/11/2022 a 17/11/2022 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar | 17/11/2022 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar | 5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar |
| 6 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção | 5 (cinco) dias corridos após prazo final de apresentação dos recursos |
| 7 | Interposição de contrarrazões | 5 (cinco) dias corridos contados da divulgação da análise dos recursos |
| 8 | Análise das contrarrazões | 5 (cinco) dias corridos após prazo final de apresentação das contrarrazões |
| 9 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) | Até 7/12/20 |

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de São Paulo, para a celebração de parceria com a Fundação Paulistana, por meio da celebração de 1 (um) Termo de Colaboração, com prazo de duração de 15 meses, com vistas a possibilitar aos munícipes desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva e geração de renda, nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

1.1.1. Implantação e gestão de 3 (três) polos de qualificação profissional nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo a adaptação da estrutura física, mobiliário, equipamentos e serviços;

1.1.2. Elaboração e desenvolvimento de material didático;

1.1.3. Oferta de cursos de qualificação profissional na área de TIC.

2. DOS CONCEITOS

2.1. Para fins deste edital considera-se:

2.1.1. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) as tecnologias dinâmicas e emergentes de computadores, softwares, redes, telecomunicações, internet, programação e sistemas de informação;

2.1.2. Material didático: conteúdo programático e desenvolvimento das aulas com diretrizes para orientação do trabalho docente.

2.1.3. Profissional conteudista: profissional com ensino superior que domine determinado assunto/área responsável pela elaboração de desenvolvimento de material didático. Deve dominar habilidades de comunicação e ensino-aprendizagem.

2.1.4. Trabalhabilidade: como sendo a capacidade de um indivíduo de inserir-se produtivamente e gerar renda de forma sustentável (elevação da trabalhabilidade pressupõe a elevação de competências técnicas e competências socioemocionais, o aumento da rede de relacionamentos e a coesão de carreira).

2.1.5. Inclusão social produtiva: inserção de cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica no mundo do trabalho, por meio da geração de trabalho e renda, com a diminuição da exclusão social e aumento da produtividade;

2.1.6. Mundo do trabalho: Contexto que se forma a partir do conjunto de fatores que compreende atividade humana de trabalho: seu meio ambiente, conhecimentos instituídos e conhecimentos investidos, culturas, relações de comunicação, normas e regulações, técnicas e tecnologias.

2.1.7. Competências técnicas: são aquelas relacionadas ao conhecimento adquirido pela experiência e formação profissionais formal e não formal como, por exemplo: treinamentos, graduação, cursos profissionalizantes, dentre outros. As competências técnicas podem ser classificadas em: conhecimento elementar; conhecimento básico; conhecimento fundamental; conhecimento sólido e conhecimento profundo.

2.1.8. Habilidades comportamentais: são competências pessoais e sociais que facilitam as relações humanas dentro e fora do ambiente do trabalho. São exemplos de habilidades comportamentais: automotivação e iniciativa, inteligência emocional, capacidade para trabalhar em equipe, adaptabilidade, pensamento crítico, capacidade para solucionar problemas, dentre outros;

2.1.9. Público-alvo prioritário: cidadãos desempregados em situação de vulnerabilidade socioeconômica que buscam inserção ou reinserção no mercado de trabalho, cidadãos com interesse em assumir uma nova ocupação profissional ou ocupantes de empregos precários.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. São objetivos da parceria:

3.1.1. A qualificação de munícipes de modo a torná-los aptos a exercerem atividades profissionais no âmbito da TIC, como estratégia de desenvolvimento pessoal, de cidadania, de melhoria da qualidade de vida e de inclusão social e econômica;

3.1.2. O desenvolvimento, pelos munícipes atendidos, de competências, conhecimentos e habilidades socioemocionais, especialmente aqueles relacionados à comunicação, ao planejamento pessoal, ao estímulo à descoberta de seu potencial de carreira, ao relacionamento interpessoal, ao sucesso em processos seletivos e em negociações, à retenção em iniciativas de geração de renda, ao desempenho de tarefas em equipe, à postura profissional e ao aprendizado de novas aptidões;

3.1.3. Desenvolvimento e aplicação de conteúdo técnico na área de TIC, utilizando metodologia participativa e inclusiva, possibilitando o aprendizado teórico e prático, de forma a garantir o preparo dos munícipes para inserção no mercado de trabalho;

3.1.4. Implantar e tornar os polos de qualificação espaços permanentes de atividades de inovação e fomento ao desenvolvimento socioeconômico local, facilitando o acesso do público-alvo;

3.1.5. Indicar o orçamento para a contratação de projetos executivos elétricos dos polos de qualificação em TIC;

3.1.6. Indicar custo estimado para execução das adequações dos polos de qualificação em TIC;

3.1.7. Promover a adequação do espaço dos polos obedecendo às disposições do item 6 do Anexo V;

3.1.8. Incentivar a utilização do espaço público de forma produtiva, integrativa e inclusiva;

3.1.9. Estimular o papel das organizações da sociedade civil enquanto importantes atores sociais de integração, inclusão e difusão de conhecimento e oportunidades junto à comunidade;

3.1.10. A elaboração e a implementação de metodologia de elevação da trabalhabilidade dos munícipes atendidos na área de TIC, com facilitação e acompanhamento de inserção no mundo do trabalho.

3.2. São objetivos específicos da parceria:

3.2.1. Executar as metas de acordo com as indicações contidas na tabela que integra o item 4 do Anexo V.

3.2.2. Ofertar minimamente 1.800 (mil e oitocentas) vagas, por meio de cursos de 120 horas.

3.2.2.1. Os cursos serão ofertados em modalidade presencial.

3.2.2.2. Poderão ocorrer atividades on-line, para além das 120 horas presenciais.

3.2.2.3. Para os alunos que não tenham acessos a internet, deverá ser garantida a possibilidade de realizar eventuais atividades de modo 100% presencial.

3.2.3. Certificar, mediante cumprimento de critérios de frequência e rendimento acadêmico, no mínimo 1.530 alunos.

3.2.4. Oferecer formação de tutor na área Tecnologia da informação e Comunicação para os alunos egressos do projeto.

3.2.4.1. Cada turma poderá ter até dois alunos em formação de tutores;

3.2.5. As qualificações deverão ser ofertadas considerando o horário de atendimento dos equipamentos onde estarão localizados os polos de qualificação.

3.2.6. Providenciar profissional conteudista com ensino superior que domine determinado assunto/área responsável pela elaboração de desenvolvimento de material didático. Esse profissional, deve dominar habilidades de comunicação e ensino-aprendizagem de acordo com as temáticas das qualificações indicadas na tabela do item 9 do Anexo V.

3.2.7. Apresentar material didático com conteúdo programático e desenvolvimento de cada uma das aulas com diretrizes para orientação do trabalho docente.

3.2.8. Implantar três polos de qualificação profissional nas áreas de TIC, com previsão de instalação, observando as disposições do item 6 do Anexo V;

3.2.9. Promover a captação, a seleção, a inscrição e a retenção dos alunos;

3.2.10. A realização de atividades de apuração de frequência, avaliação de aproveitamento acadêmico e certificação dos inscritos nos cursos;

3.2.11. Articular junto às lideranças locais, representantes de associações de moradores e gestores dos espaços públicos com foco na sensibilização dos munícipes para as oportunidades do projeto e para a constituição de turmas com alunos interessados e comprometidos;

3.2.12. Operar, gerir e fiscalizar todas as atividades e demandas requeridas para a execução do plano de trabalho, incluindo as manutenções física e estruturais necessárias;

3.2.13. Implementar mecanismos para garantir a retenção e a finalização das ações de qualificação profissional ofertadas aos munícipes participantes;

3.2.14. Elaborar e implementar metodologia de elevação da trabalhabilidade dos munícipes atendidos, com facilitação e acompanhamento de inserção no mundo do trabalho;

3.2.15. Apresentar calendário letivo completo, conteúdo programático, cronograma de atividades, material didático condizente ao público-alvo com revisão de literatura, atividades pedagógicas, sequências didáticas, metodologia de ensino participativa e inclusiva e avaliação de aprendizagem;

3.2.16. Promover as qualificações considerando as diretrizes relacionadas no Anexo V – Diretrizes para a Elaboração do Plano de Trabalho.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET) da Cidade de São Paulo tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade e à promoção do desenvolvimento econômico sustentável no Município de São Paulo. Além disso, a SMDET tem o papel de articular oportunidades de qualificação profissional para atender à demanda de outros órgãos da administração municipal.

4.2. Por sua vez, a Fundação Paulistana, vinculada à SMDET, tem por finalidade promover o desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico, o acesso e apoio a cultura, o desenvolvimento tecnológico, social, cultural, territorial, econômico solidário, a pesquisa aplicada e a prestação de serviços de assessoria e consultoria aos órgãos públicos e privados nas áreas de sua atuação, para atendimento às demandas da população, em sintonia com as políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento.

4.3. Nessa composição, as ações da Fundação Paulistana são embasadas pelo Programa de Metas 2021-2024 do Município de São Paulo, sobretudo a Meta 57 - “Realizar 600.000 atendimentos ao trabalhador, incluindo a orientação, qualificação e encaminhamentos para oportunidades formais de trabalho e geração de renda”. Essa qualificação é fundamentada na Política Municipal de Qualificação Profissional do Município de São Paulo – PMQP, instituída pelo Decreto nº 58.732, de 29 de abril de 2019.

4.4. A produção do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, no Brasil, teve uma produção de R$154,7 Bi, o que representou 2,1% do PIB em 2020. Foram gerados 43.624 novos empregos e até set/2021 totalizam 123.544 novos empregos, representando um crescimento de 183,2% em relação a 2020 e ainda maior em comparação ao ano de 2018 .

4.5. Sabe-se que a pandemia e a crise aceleraram a chegada do “futuro do trabalho”, isto é, o uso de novas tecnologias bem como o processo de digitalização dos empreendimentos e provocou transformações nas grandes empresas. De acordo com a Brasscom “A rápida retomada no mercado de trabalho pós declaração do estado de pandemia pela OMS foi influenciada pela reestrutura das empresas com a questão do trabalho remoto, mas também sofre a influência do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda”. Este novo processo de digitalização inflacionou as buscas pelos profissionais de tecnologia, que passaram a ser ocupações essenciais em diversos setores econômicos. No macro setor de TIC , em 2017, estavam empregados 1.474.802 indivíduos; em 2018, foram 1.517.730 (crescimento de 42.9 mil) e, em 2019, foram 1.545.246 (crescimento de 27.5 mil). Em alguns setores de TI, este crescimento é ainda mais relevante: até setembro de 2021, o saldo acumulado de empregos em TI In House , Software e Serviços foi de 123.544, 2,8 vezes maior que todas as contratações de 2020, representando um crescimento de 183,2%. Além disso, de forma comparativa, as remunerações oferecidas pelos setores são pelo menos 2,5 maior que a média nacional e o Estado de São Paulo é o que mais concentra os empregos em tecnologia (44%).

4.6. Em estudo de 2019, foi feita uma projeção de 420.351 profissionais demandados para os setores software, serviços e TI In House entre 2019 e 2024. Já em estudo de 2021, observou-se uma evolução exponencial das contratações dos setores e, neste raciocínio, a demanda atualizada para os próximos cinco anos passa a ser de 797 mil, sendo que as tecnologias de Big Data & Analytics e Web Mobile e outras representarão 42.5% desta demanda. Ao compararmos esta demanda projetada com a quantidade de capacitados na área de TI, identifica-se que é prevista a formação de 53 mil novos profissionais ao ano, ao passo que a demanda prevista é de 159 mil novas vagas, anualmente, até 2025.

4.7. Além disso, conforme versão da pré-consulta pública do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico (PMDE) , foram elencados 10 setores estratégicos, que totalizam cerca de 78% dos trabalhadores da Capital. São eles: comércio e varejo; economia verde e sustentabilidade; economia criativa; educação e qualificação; infraestrutura e construção; indústria; saúde, esporte e qualidade de vida; serviços financeiros e profissionais; tecnologia e inovação; turismo e gastronomia. Apenas o setor de tecnologia e inovação teve participação de 3.2% na totalidade de empregos da cidade . No contexto econômico da cidade, nossa economia tem estrutura em um conjunto expressivo de atividades e que mantém uma oferta diversificada de oportunidades e que se especializa em funções de coordenação e comando e intensiva em conhecimento e tecnologia, ou seja, é uma estrutura produtiva complexa que nos permite criar oportunidades para a próxima década.

4.8. No âmbito das vocações regionais, ao analisar as vantagens comparativas de São Paulo, pode-se verificar que a cidade tem como destaque alguns setores de serviços intensivos em conhecimento, como associados ao setor financeiro e tecnológico. No que tange ao impacto da pandemia na cidade, o setor de Tecnologia e Inovação foi menos afetado, tendo perda de 10,9% até o 3º trimestre de 2020 . No mais, apresentou uma recuperação que ultrapassou os níveis pré-pandemia. De acordo com o relatório, “o setor de Tecnologia e Inovação chegou a apresentar elevação do emprego formal de 10,1%, já o emprego informal deste setor foi reduzido em 5,7%, o que representa uma queda relativamente baixa quando comparado aos demais segmentos”.

4.9. No PMDE são elencados desafios da retomada econômica pós-covid na visão dos atores envolvidos e, comum a todos os setores, está a promoção do desenvolvimento do setor de Tecnologia e Inovação na cidade. Além disso, no desafio geração de empregos, o mesmo apareceu com maior intensidade nos eixos comércio e serviços e tecnologia da informação. Em relação às metas do Plano, abrangem o setor de tecnologias, as seguintes: Economia Criativa - Promover a intersetorialidade com o setor de tecnologia para ampliar o potencial de crescimento do setor; Tecnologia e inovação - Promover e impulsionar a inclusão digital, especialmente focada em públicos e regiões mais vulneráveis, ampliar e fortalecer a qualificação profissional, buscando reduzir a defasagem de mão de obra do setor, fomentar um ambiente de negócios propício para desenvolvimento de soluções tecnológicas e inovadoras, com destaque para startups. Já as propostas do Plano são aderentes à inovação tecnológica e qualificação profissional: 1.1.1 - Estruturar e oferecer programas de qualificação profissional e técnica, alinhados com a demanda do mercado de trabalho.

1.1.2 - Promover oportunidades de melhorias na produtividade e modernização dos setores tradicionais, de modo a viabilizar a manutenção e crescimento dos empregos na Cidade. 1.1.3 - Impulsionar estratégias de atração de setores altamente especializados para a cidade, gerando novos postos de trabalho qualificados. 4.2.1 - Desenvolver políticas efetivas de inclusão digital e promover capacidades e habilidades profissionais, básicas, de modo a criar um contingente de potenciais profissionais e empreendedores relevantes.

4.10. No PNAD-2020, a Cidade de São Paulo conta mais de 10 milhões de pessoas em idade de trabalhar. Com nível de ocupação em 61%, representando 949 mil pessoas desocupadas.

4.11. O Observatório do Trabalho de São Paulo, com dados de 2019, aponta que no perfil socioeconômico da população em situação de desemprego na cidade, predomina a faixa etária de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, sendo a maioria mulheres e pessoas negras.

4.12. O cenário de constante crescimento do setor de tecnologia representa uma oportunidade importante para a atenuação da situação econômica descrita acima. Se considerarmos o acesso à internet, por exemplo, o Estado de São Paulo configura, já em 2020, como a maior unidade federativa brasileira com domicílios possuidores de acesso à internet, com mais de 14 milhões de domicílio.

4.13. A estruturação de política pública de qualidade, que atenda esta demanda iminente de emprego, priorizando os jovens vulneráveis, que respondem por quase 40% da população que hoje não gera renda na cidade, para que, através da qualificação profissional voltada ao setor de TIC, gerem renda, é imperiosa. Para tanto, é preciso priorizar a formação em habilidades e competências técnicas e específicas, mas, também, as habilidades socioemocionais como liderança, articulação, cooperação, gestão de pessoas, resolução de problemas complexos, dentre outras.

4.14. As tendências do futuro do trabalho, que apontam para a necessidade de qualificação de profissionais especializados em programação, engenharia e matemática, entre outros,

bem como o fortalecimento de competências socioemocionais, em detrimento de qualificação para funções com ações repetitivas, rotineiras e físicas, de acordo com o Observatório do Trabalho de São Paulo;

4.15. Torna-se necessário o presente edital de chamamento para seleção de entidade qualificada capaz de ofertar ações de educação profissional para o mercado de tecnologia, incluindo habilidades socioemocionais, bem como garantir mecanismos para retenção nas ações de qualificação e para trabalhabilidade após o término das ações.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

5.1.1. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.1.2. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

5.1.3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Ao participar deste Edital, a OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3. Não é permitida a atuação em rede.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, e deve ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e da transparência.

6.4. A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 8.1, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

6.5. Compete à Comissão de Seleção:

6.5.1. Conferir os documentos da proponente;

6.5.2. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pela proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

6.5.2.1. Se a proponente atende às condições exigidas pelo edital;

6.5.2.2. Se o projeto apresenta forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

6.5.2.3. Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo, para tanto, se valer de tabelas referenciais oficiais ou pesquisa.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser apresentadas até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 31/10/2022, às 17h00, na Rua/Av. São João, nº 473, 6º andar, Centro do Município de São Paulo/SP.

7.1.1. Admitir-se-á o envido das propostas pelo Correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo.

7.1.2. Não será admitido o envio de propostas por e-mail.

7.2. As propostas deverão ser entregues de acordo com o modelo do Anexo V, em envelope lacrado e identificado, por escrito, em única via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, acompanhada, ainda, de mídia digital (CD ou pen drive), contendo, ainda:

7.2.1. cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, acompanhada de ata de eleição da sua diretoria, também devidamente registrada, comprovando que o subscritor da proposta tem poderes para assumir obrigações em nome da Organização da Sociedade Civil e, quando for o caso, instrumento de procuração que outorgue poderes ao mandatário;

7.2.2. comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano conforme item 8.1.1.a.

7.3. Após a apresentação das propostas, não será admitida nenhuma alteração ou adendo ao seu teor, exceto esclarecimentos de informações nela já consignadas, a pedido da Comissão de Seleção, as quais deverão ser prestadas em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis da solicitação formalmente encaminhada pela FUNDAÇÃO PAULISTANA.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Avaliação das propostas:

8.1.1. As propostas serão analisadas levando em consideração a seguinte pontuação, tendo por base o modelo do Anexo VI:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DESCRIÇÃO PONTUAÇÃO

Organização

a) Atuação prévia na realização de atividades completas de qualificação profissional na área de tecnologia da informação e comunicação. Serão aceitos como evidência relatório de cursos ou outro documento que contenham descrição, conteúdo e o resultado das atividades acompanhado de registros em foto, vídeo ou atestado, indicando a quantidade de qualificados e a qualidade dos cursos (carga horária, conteúdo, taxa de empregabilidade, dentre outros). Ótimo (20 pontos): apresentou 4 ou mais projetos que comprovam quantidade e qualidade adequada. Satisfatório (10 pontos): apresentou de 1 a 3 projetos que comprovam quantidade e qualidade adequada. Insatisfatório: zero pontos (desclassificatório) Intervalo: 0 a 20 pontos b) Atuação prévia na realização de projetos completos voltados para inserção no mundo do trabalho e geração de renda no âmbito da tecnologia da informação e comunicação. Serão aceitos como evidência relatório de projetos ou outro documento que contenham descrição e resultados das ações de empregabilidade e empreendedorismo (taxa de empregabilidade, formalização e abertura de empresa, geração de renda, entre outros). Ótimo (20 pontos): apresentou 5 ou mais projetos que comprovam a execução de ações com foco no aumento da empregabilidade. Satisfatório (10 pontos): apresentou de 2 a 4 projetos que comprovam a execução de ações com foco no aumento da empregabilidade. Insatisfatório: zero pontos Intervalo: 0 a 20 pontos c) Parcerias com empresas, instituições e/ou entidades relevantes que venham contribuir para os fins deste projeto no que tange qualificação, geração de renda e empregabilidade. Apresentação de proposta(s) assinada pelos representantes legais do parceiro e da OSC, com a descrição da contribuição da proposta e informação sobre o impacto agregado ao projeto. Ótimo (20 pontos): impacta muito positivamente. Bom (10 pontos): impacta positivamente. Satisfatório (5 pontos): impacta pouco. Insatisfatório: zero pontos. Não impacta ou não há parcerias nesta linha de ação. Intervalo: 0 a 20 pontos

Estratégias de Execução

d) Captação e mobilização do público-alvo Avaliação da estratégia que a proponente adotará para o atingimento dos cidadãos em situação em vulnerabilidade socioeconômica. Ótimo (10 pontos): Indicação de articulação junto a movimentos representativos destas minorias; estratégia de divulgação e comunicação física e on-line e indicação de metodologia adotada no momento da inscrição com foco na garantia do acesso às qualificações, pelo público-alvo. Satisfatório (5 pontos): estratégia de divulgação e comunicação física e online e indicação de metodologia adotada no momento da inscrição com foco na garantia do acesso às qualificações, pelo público-alvo. Insatisfatório: zero pontos Intervalo: 0 a 10 pontos e) Ações de trabalhabilidade Indicar as ações adotadas com foco no desenvolvimento pessoal e profissional do aluno, auxiliando-o no aumento da trabalhabilidade de modo a ampliar suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho e geração de renda. Ótimo (10 pontos): Articulação junto às empresas que demandem profissionais com qualificação nos temas dos cursos ministrados por meio deste projeto, para contratação dos alunos egressos. Articulação junto a empresas de plataformas de recrutamento com foco no acesso ao mercado de trabalho ou outras ferramentas similares. Satisfatório (5 pontos): Articulação junto às empresas de plataformas de recrutamento com foco no acesso ao mercado de trabalho ou outras ferramentas similares. Insatisfatório: zero pontos Intervalo: 0 a 10 pontos f) Avaliação da aprendizagem na qualificação e metodologia de recuperação de conteúdo Indicar as estratégias adotadas para avaliação e certificação dos aprendizados dos alunos. Ótimo (10 pontos): Indicação formas de avaliação continuada da aprendizagem dos alunos e de certificação do aprendizado dos alunos concluintes. Satisfatório (5 pontos): Indicação da certificação do aprendizado dos alunos concluintes. Insatisfatório: zero pontos Intervalo: 0 a 10 pontos g) Para contratação de equipe e professores Apresentar as estratégias adotadas para a seleção e contratação de equipe e professores com foco nos resultados esperados para este projeto. Ótimo (10 pontos): Adoção de estratégias que priorizem a seleção de equipe e professores comprovadamente experientes nos temas do presente projeto, que atuem junto a comunidades socioeconomicamente vulneráveis; que tenham experiência em projetos sociais com foco no desenvolvimento profissional dos alunos. Satisfatório (5 pontos): Adoção de estratégias que permitam a seleção de professores comprovadamente experientes nos temas do presente projeto. Insatisfatório: zero pontos Intervalo: 0 a 10 pontos

Plano de Aula h) Plano de aula Apresentação do conteúdo do plano de aula conforme modelo no item 4, do Anexo VI, observando a coerência, profundidade no tema, adequação ao tema e ao público-alvo do projeto e atualidade. Ótimo (20 pontos): atendeu plenamente a coerência, profundidade no tema, adequação ao tema e ao público-alvo do projeto e atualidade Bom (10 pontos): atendeu parcialmente a coerência, adequação ao tema e ao público-alvo do projeto e atualidade Satisfatório (5 pontos): atendeu minimamente coerência, adequação ao tema e ao público-alvo do projeto Insatisfatório: zero pontos Intervalo: 0 a 20 pontos Pontuação máxima: 120 pontos Desclassificatório: eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).

1.1.1. Será considerada classificada a organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação.

1.1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.1.3. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos tópicos “a”, “b”, “c”, “e” e “f” do item

8.1.1 Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

1.1.4. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

1.2. Divulgação do resultado preliminar:

1.2.1. Será publicada no Diário Oficial da Cidade a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos de cada uma.

2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

2.1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

2.2. Recebido o recurso administrativo e suas contrarrazões, a Comissão de Seleção, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, poderá reformar a sua decisão ou, em não o fazendo, encaminhar a irresignação, devidamente instruída, à autoridade competente para que esta decida.

2.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

2.3.1. Os recursos deverão ser apresentados diretamente na Fundação Paulistana das 9h00 às 17h00, na Av. São João, 473, 6º andar, República, São Paulo.

2.3.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso encaminhado pela Comissão de Seleção. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

2.3.3. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

2.3.4. Após o decurso do prazo previsto no item 9.3.2 do presente Edital, será publicada no Diário Oficial da Cidade lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil contendo a entidade selecionada.

2.3.5. A decisão final do recurso conterá a lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, e após sua publicação iniciará o prazo para a organização selecionada entregar a documentação necessária, nos termos do item 9.2 do presente Edital.

2.3.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

2.4. Homologação e publicação do resultado definitivo:

2.4.1. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a organização da sociedade civil selecionada será considerada apta a celebrar o Termo de Colaboração.

2.4.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

2.5. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a

administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

3. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as cooperativas sociais (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

3.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as cooperativas sociais (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

3.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

3.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano com comprovação de projetos executados;

3.1.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;

3.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma dos art. 25, inciso II e art. 33, inciso IX, §4º do Decreto nº 57.575, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 39, do Decreto nº 57.575, de 2016);

3.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 33, caput e incisos I a IX, do Decreto nº 57.757, de 2016 e art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019;

3.1.9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.1.10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

3.1.11. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33, caput, inciso IX, do Decreto nº 57.575, de 2016);

3.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

3.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, caput, inciso I, do Decreto nº 57.575, de 2016);

3.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

3.3. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos todos os documentos de habilitação previstos no item 11.2. do edital.

4. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

4.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

0 Convocação da OSC para a celebração da parceria.

1 Apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

4 Aprovação do plano de trabalho pela Diretoria-Geral da FUNDAÇÃO PAULISTANA.

5 Emissão do parecer técnico (art. 35, V)

6 Emissão do parecer jurídico (art. 35, VI)

7 Assinatura do termo.

8 Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

1.1. Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade selecionada deverá entregar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

1.1.1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

1.1.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

1.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

1.1.4. Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;

1.1.5. Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente;

1.1.6. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;

1.1.7. Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (Anexo II);

1.1.8. Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto (Anexo IV);

1.1.9. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo III);

1.1.10. No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;

1.2. Outros documentos poderão ser exigidos pela Comissão de Seleção, indicando-se a previsão da legislação específica, hipótese em que será assinalado prazo adicional para a sua apresentação pela OSC.

1.3. Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

1.4. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

1.5. A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 25 deste decreto.

1.6. A verificação da regularidade fiscal das organizações da sociedade civil parceira deverá ser feita pela própria Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no item 11.2.1, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente.

1.7. Na hipótese de as organizações da sociedade civil selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração do Termo de Colaboração, nos termos da proposta por ela apresentada.

1.8. Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no item 11.2, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á o prazo máximo de 01 (um) dia útil para regularização.

1.9. Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer documento exigido no item 11.2.

1.10. Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

1.11. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

1.12. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação

1.13. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a prévia dotação orçamentária para execução da parceria e, por fim, a emissão de parecer da assessoria jurídica da FUNDAÇÃO PAULISTANA.

1.13.1. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

1.14. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração, conforte tabela do item 11.1, e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

1.14.1. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

1.14.2. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para a realização do objeto da parceria, a Administração Pública disponibilizará recursos financeiros no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), constantes da seguinte programação orçamentária 80.10.12.363.3019.2.416.

2.2. Todos os recursos excedentes aos disponibilizados pela Administração Pública, constante no item 12.2, deverão ser aportados pela Organização da Sociedade Civil na forma de contrapartida, observando-se as disposições do item 13 deste Edital.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da organização da sociedade civil selecionada.

3.2. A instituição parceira poderá oferecer contrapartida por meio de bens e serviços ou outros itens que possam contribuir para efetividade da parceria.

3.3. A contrapartida deverá ser especificada, no plano de trabalho, no momento da proposta e mensurada financeiramente, com a respectiva expressão monetária, o que será considerado na pontuação da proposta e constará, obrigatoriamente, no plano de trabalho da parceria, caso sagre-se vencedora do certame.

4. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. A vigência do presente Termo de Colaboração será de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período de acordo com a interesse público.

4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante

solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

4.3. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Paulistana de Tecnologia, Educação e Cultura, na internet e no Diário Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

5.2. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

5.3. Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

5.4. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

5.5. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

5.6. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.7. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

5.8. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.8.1. Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para sua entrega.

5.9. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma eletrônica,

pelo e-mail fundacaopaulistana@prefeitura.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada das 9h00 às 17h00, na Av. São João, 473, 6º andar, República, São Paulo.

5.9.1. A resposta às impugnações caberá à Diretora Geral e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

5.9.2. A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

5.10. A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

5.11. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados até a data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: fundacaopaulistana@prefeitura.sp.gov.br.

5.12. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

5.13. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.14. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

5.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

(Assinatura, Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO II – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificados pela Organização da Sociedade Civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

(Assinatura, Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da Organização da Sociedade Civil], por intermédio de seu representante legal .................................. ......................., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ...................... e inscrito no CPF sob o nº ............................., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

(Assinatura, Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 1º DO DECRETO Nº 53.177/2012

INDICADOR1 META MÍNIMA PERÍODO

Alunos certificados\*

 510

 Na primeira prestação de contas, ao final do 5º mês

 1.020 Na segunda prestação de contas, ao final do 10º mês

 1.530 Na prestação de contas final, ao final dos 15 meses

Ação de sensibilização \*\* com foco na captação de alunos (incluindo cidadãos que se enquadrem no quesito “d” da tabela de critérios de pontuação) 8 Na primeira prestação de contas, ao final do 5º mês

 16 Na segunda prestação de contas, ao final do 10º mês

 24 Na prestação de contas final, ao final dos 15 meses

Ações de trabalhabilidade com foco no encaminhamento ao mundo do trabalho. 8 Na primeira prestação de contas, ao final do 5º mês

 16 Na segunda prestação de contas, ao final do 10º mês

 24 Na prestação de contas final, ao final dos 15 meses

\*alunos que completaram, ao menos, 75% da carga horária total do curso e demonstraram competências necessárias à formação conforme avaliação de aprendizagem.

\*\*Quesito “d”: estratégia de captação e mobilização de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como de inclusão e diversidade considerando gênero e raça no grupo de munícipes participantes do projeto.

1. Estratégias para execução dos objetivos gerais e específicos

Nesta seção deverão ser detalhadas as estratégias adotadas com vistas ao cumprimento do objeto e objetivos atrelando tais objetivos às metas propostas, descrevendo de forma clara e objetiva os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto.

2. Implantação e operacionalização dos espaços

Nesta seção deverá ser detalhada a operacionalização e especificações na implantação dos espaços.

Os espaços serão indicados pela Fundação Paulistana, tendo a OSC um prazo de até 30 dias para implementação e início das atividades previstas no espaço físico do polo.

A OSC proponente será responsável pela adequação, instalação e manutenção da estrutura física, mobiliário, equipamentos e serviços, correspondente a 1(uma) sala em cada um dos polos. Devendo a OSC apresentar um croqui com a disposição de todos os itens necessários para adequação do espaço e acomodação das pessoas, o qual será validado pela Fundação Paulistana.

O espaço do polo deverá obrigatoriamente ser equipado, no mínimo, com os seguintes itens, podendo a OSC indicar outros itens, para melhor execução das atividades previstas:

6.1 Quanto à identidade visual, cada polo de qualificação deverá atender ao que segue:

a. Placa em acrílico, tamanho 20cmX40cm (com logos a serem definidos pela Fundação), identificando as salas onde o curso acontece;

b. Adesivo de Parede para ser aplicado sob uma das paredes principais no interior das salas de aula, com arte a ser definida pela Fundação Paulistana. Tamanho 120 x 90 cm – Vinil Fosco - 4X0 Cores;

c. Display expositor em L para ser colocado sobre a mesa dos professores. (Display tamanho A4 - Acrílico Transparente / impressão tamanho A4 - Papel Sulfite 90g - 4x0 Cores);

d. Manter arte institucional da Fundação Paulistana a ser aplicada como Plano de Fundo e Tela de Bloqueio em todos os computadores.

e. Apresentar projeto visual do espaço considerando os itens supracitados.

f. Toda comunicação visual deve seguir a previsão da Portaria SMDET/Fundação Paulistana Nº 21, de 4 de julho de 2022.

g. Todas as dimensões apontadas neste item são indicativas e poderão sofrer alterações a partir de projeto de identidade visual da Fundação.

6.2 Quanto aos equipamentos, cada polo de qualificação deverá contar com os seguintes itens mínimos a serem providenciados pela OSC:

a. Trinta e um (31) notebooks de acordo com as seguintes especificações: 64-bit octa core CPU com suporte SSE2; 8 GB RAM; Full HD display; Mouse, trackpad ou pen+tablet; placa gráfica com 4 GB RAM, OpenGL 4; disco de armazenamento 256 Gb (SSD), HDD 1 TB, sistema operacional (S/O win10);

b. Contratação de serviço de Internet com, no mínimo, 200 mb de velocidade por polo.

c. Garantir roteador wi-fi de modo permitir acesso por meio dos 31 notebooks.

d. Instalação e manutenção destes equipamentos durante todo o período de duração da parceria, devendo a OSC garantir que sempre haja 31 notebooks em funcionamento adequado para a execução das atividades previstas.

e. 01 projetor interativo, com as seguintes funcionalidades: proporcionar maior conectividade entre curso, professor e aluno, resolução HD, uso por meio de toque digital e/ou de uma caneta específica para o aparelho. Visando a interatividade entre professor e aluno, o aparelho deve conter a função de projetar e compartilhar telas de vários notebooks, inclusive simultaneamente.

f. 01 telão, para uso do projetor descrito no item e.

g. 01 impressora.

h. Seguro dos equipamentos.

i. Instalação dos programas necessários à adequada execução das aulas, priorizando os softwares utilizados e demandados pelo mercado de trabalho e para o melhor aproveitamento pedagógico com base nos conteúdos previstos no edital.

j. Caso não haja espaço que não comporte a infraestrutura acima, deverá ser sinalizado e aprovado pela Fundação Paulistana possíveis alterações e reduções nos equipamentos.

k. A OSC poderá oferecer outros equipamentos ou os mesmos com tecnologia superior aos indicados nesta seção, para otimização pedagógica dos cursos de qualificação ofertados ao público-alvo da parceria, mediante aprovação da Fundação Paulistana.

6.3 Quanto ao mobiliário, cada polo de qualificação deverá contar com:

a. Acomodações adequadas em número suficiente para 30 alunos e um professor, com garantia de ergonomia;

b. A OSC deverá prever mobiliário com espaço para 02 duas cadeiras de roda;

c. A disposição do mobiliário deverá proporcionar espaços para o compartilhamento de ideias, discussões e execução de atividades em grupo;

d. O mobiliário deve garantir flexibilidade para apoiar as mais variadas estratégias de ensino e aprendizagem, deve proporcionar opções de organização espacial, garantindo que a disposição do espaço se adapte facilmente a qualquer atividade proposta pelo currículo escolar de forma rápida e silenciosa;

e. Mesas multiuso adquiridas pela Fundação Paulistana;

f. 01 balcão/armário para escritório, com chave, para a guarda de equipamentos e material de apoio;

g. 01 armário ou carrinho específico para a guarda e recarga de ao menos 31 notebooks;

h. A OSC deverá anexar o projeto (croqui) indicando a localização de todo o mobiliário e acomodação das pessoas, para validação da Fundação Paulistana.

i. Caso não haja espaço não comporte a infraestrutura acima, deverá ser sinalizado e aprovado pela Fundação Paulistana, possíveis alterações e reduções no mobiliário.

j. A OSC poderá oferecer outras mobílias ou equipamentos além dos indicados nesta seção, para melhor utilização do espaço, trabalhos em grupo e desenvolvimento das atividades previstas neste projeto, mediante aprovação da Fundação Paulistana.

6.4 Quanto a infraestrutura elétrica, caso necessário, a implementação do polo deverá prever:

a. Projeto executivo de elétrica contemplando: planta baixa e elevações com disposição de pontos de força e iluminação; detalhamento de infraestrutura a partir de sistema elétrico preexistente, com detalhamento da distribuição dos novos circuitos elétricos e diagramas unifilares, incluindo lista de cabos, memorial descritivo, memorial de cálculo de cabos alimentadores e quantitativo de materiais elétricos.

b. A OSC deve responsabilizar-se por identificar e detalhar em projeto a origem da alimentação elétrica para o novo quadro de energia interno ao polo, devendo especificar eventuais mudanças necessárias no quadro geral de distribuição de cada edificação e nas instalações preexistentes, a fim de isolar o circuito elétrico do polo, sem que haja danificação ao sistema elétrico dos demais espaços da edificação.

c. Apresentação de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional responsável e registrado no CRT ou CREA, responsável pela elaboração dos projetos.

c1. A emissão provisória deverá ser enviada para a Fundação Paulistana antes do início dos serviços aqui descritos (elaboração dos projetos executivos elétricos).

c2. Mediante a aprovação pela Contratante, a TRT ou ART deverá ser emitida em caráter definitivo para o início da execução dos serviços.

d. Atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – na execução dos serviços, bem como normas de segurança do trabalho, Legislação Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo, Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

e. Todos os equipamentos, materiais elétricos e serviços demandados pelo projeto executivo devem estar de acordo com as normas ABNT ou IEC correspondentes. Devem-se atentar às seguintes normas, além de quaisquer outras necessárias para a execução em segurança dos projetos elétricos: NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão; ABNT NBR 14565:2013 - Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers; NR-10 - Segurança em instalações e serviços de eletricidade.

6.5 Quanto a operacionalização dos espaços Durante os períodos, os quais não houver a realização de turmas de qualificação profissional relacionadas a esta parceria, o espaço do Polo ficará disponível para:

a. uso livre pelos alunos cursistas deste projeto como espaço de estudo, desenvolvimento de projeto, tutoria e ações de reforço e reposição de conteúdo e demais atividades relacionadas as ações previstas nesta parceria;

b. uso livre pelos egressos deste projeto como espaço de estudo, desenvolvimento de projeto e demais atividades relacionadas a elevação da trabalhabilidade, no âmbito desta parceria;

c. uso mediante demanda da Fundação Paulistana, no âmbito da execução de outras ações de qualificação profissional promovidas pela própria Fundação ou parceiros;

Para cada espaço deverá ser previsto, ao menos um Supervisor, este(s) profissional(is) terá(m) competência técnica para instruir e gerenciar as atividades acima, além de manusear os notebooks e demais equipamentos em tempo integral, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, durante funcionamento do espaço, para a execução das atividades previstas nesta parceria. O agendamento (caso necessário) para a utilização por alunos ou egressos deverá ser realizado e gerido pelo supervisor. Além disso, deverá ter equipe de segurança e limpeza.

Caso haja demandas pontuais de utilização do espaço, a mesma deverá ser sinalizada e aprovada pela Fundação Paulistana.

O espaço deverá funcionar de segunda a sexta, em três períodos (manhã, tarde e noite), e, dependendo da alocação, no sábado pela manhã.

3. Benefício aos participantes

Nesta seção deverá ser detalhado o impacto previsto de cada ação planejada aos munícipes participantes, em termos de aumento de competências, habilidades e oportunidades de geração de renda.

O benefício deve ser apresentado de maneira clara aos munícipes, de modo que eles possam compreender que o investimento de tempo e esforço que estão realizando resultará em ganhos no futuro.

4. Plano de execução da contrapartida

Nesta seção deverá ser especificado como a OSC aplicará os recursos advindos da contrapartida indicando os bens, serviços ou outros itens que possam contribuir para efetividade da parceria. É necessário que a contrapartida seja passível de mensuração financeira com o objetivo de pontuar as organizações da sociedade civil concorrentes.

No caso de a contrapartida resultar no aumento de qualificações a organização deverá indicar o local apto a receber as qualificações e o número de turmas excedentes, considerando que a turma é formada por no mínimo 30 (trinta) alunos. Ainda deverá indicar, para cada turma, o tema da qualificação e a duração (120 horas).

A organização deverá solicitar à FUNDAÇÃO PAULISTANA a indicação dos espaços aptos (estrutura + equipamentos + mobiliário) a receberem as qualificações excedentes advindas do aporte da contrapartida.

5. Detalhamento dos cursos

Os cursos ofertados terão carga horária de 120 horas nos seguintes títulos:

(1) Introdução ao Desenvolvimento de Aplicativos Mobile com Sistema mobile;

(2) Introdução ao Desenvolvimento de Sistemas com lógica de programação;

(3) Introdução à Ciência de Dados e Business Intelligence;

(4) Introdução à Administração de Banco de Dados;

(5) Introdução ao desenvolvimento de jogos digitais com Unity;

(6) Introdução à Defesa Cibernética e à Lei Geral de Proteção de Dados

Todos os cursos serão divididos em dois Ciclos obrigatoriamente. O Ciclo I terá carga horária de 40 horas, com conteúdo comum a todos os cursos, e o Ciclo II terá 80 horas seguindo as especificidades de cada Título.

a. Ciclo I

O Ciclo I deve contemplar o desenvolvimento de competências e conhecimento básico de formação em lógica de programação, com carga horária de 40 horas. Este ciclo será a base para entendimento e aproveitamento do Ciclo de Qualificação e do conteúdo de forma integral pelos alunos. Deverá contemplar o seguinte conteúdo:

• Lógica de programação linear e orientada a objetos - definições e conceitos;

• Algoritmos - conceito, estrutura, fases e funcionalidades de um algoritmo. Representação de algoritmos em fluxograma e pseudocódigo;

• Variáveis, constantes e tipos de dados. Entrada, saída e processamento;

• Operadores aritméticos, relacionais e lógicos;

• Estruturas de decisão, estrutura sequencial, estrutura condicional, estruturas de repetição ou iteração, vetores e matrizes;

• Aplicação prática dos conhecimentos adquiridos utilizando a ferramenta para desenvolvedores focada em html, banco de dados e aplicativos computacionais. Conceitos e funcionalidades da ferramenta para desenvolvedores. Interface. Blocos de programação. Escolhendo e criando atores. Animação e diálogo entre personagens. Desenvolvimento de jogo/animação para resolução de um problema apresentado;

• Ética profissional

b. Ciclo II

Após a realização do Ciclo I, os alunos terão acesso ao ciclo de qualificação, com duração de 80 horas. Na tabela a seguir constam os objetivos e conteúdos programáticos de cada curso:

A Organização da Sociedade Civil ..................................... ..................................., com sede na ......................................... ...................................................., nº ................., C.N.P.J. nº ..........................................................................., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, para efeitos do Art. 7º do Decreto nº 53.177/12 que não incide nas vedações do Art. 1º do referido Decreto.

Local UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

(Assinatura, Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO V - DIRETRIZES DE PLANO DE TRABALHO

(este Anexo deverá ser apresentado pela OSC após convocação da OSC para celebração da parceria conforme cronograma da tabela que integra o item 11.1 do edital)

1. Identificação

Título da Proposta;

Instituição Proponente: CNPJ, Endereço, CEP, Telefone, Data de constituição, Data de início das atividades; Responsável pela Instituição Proponente: Nome, CPF, RG, Endereço, CEP, Telefone, E-mail; Responsável pelo Projeto: Nome, Endereço, CEP, Telefone, E-mail.

2. Descrição da organização

Missão, visão e valores: Detalhamento da missão, a visão e os valores que regem sua atuação.

a. Atuação histórica e representatividade: Deverá ser demonstrado nesta seção do plano de trabalho o histórico que a OSC possui com ações de qualificação profissional, elevação da trabalhabilidade, atividades pedagógicas, projetos de tecnologia da informação e comunicação voltados para trabalho e renda, atuação com público em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dentre outras relacionadas a este Edital. Deve ser mencionado o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias já realizadas ou em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados.

b. Estrutura organizacional: Deverá ser detalhada a estrutura de cargos e funcionários atual da OSC, bem como detalhada a estrutura prevista para a execução do projeto, realizando alterações/acréscimos de cargos previstos, se necessário. Nesta seção deverá ser apresentado os documentos que comprovem a capacidade técnica da estrutura prevista para a execução do projeto.

3. Justificativa da proposta e da realidade do objeto

Deverá ser justificada o projeto com base na justificativa apresentada no Edital de Chamamento, uma vez que o mesmo define o objeto, os objetivos e as metas fundamentados nas justificativas relacionadas nos itens 3 e 4 do Edital. Também poderá ser apresentado mais dados sociais, econômicos e de trabalhabilidade que justifiquem as estratégias a serem adotadas para o cumprimento das metas, dando ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos.

4. Metas e Indicadores

A OSC proponente deverá atender às metas descritas na tabela que integra este item. Para além das metas fixadas (tabela abaixo), poderá ser incluso outras metas avaliadas como relevantes e exequíveis que venham contribuir com o projeto.

As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada, expressando a medida do alcance do Objetivo e deve ser de natureza quantitativa e mensurável. Nesse caso, deverá detalhar as ações para atingimento destas outras metas, em termos quantitativos e qualitativos, devendo apresentá-las seguindo o modelo da tabela a seguir, indicando e quantificando as ações que serão realizadas para o seu atingimento.

Ciclo II

Título Objetivo Conteúdo

Curso 1 Introdução ao Desenvolvimento de Aplicativos Mobile com Sistema mobile Este curso deve ser capaz de fornecer ao aluno conhecimento técnico que lhe propicie iniciar suas atividades de forma rápida, qualificada e consciente, transmitindo conhecimentos técnicos básicos necessários ao profissional que deseja ingressar no mercado de desenvolvimento de aplicativos Mobile. a) Sistema mobile. Conceitos teóricos e práticos. O que é Sistema mobile. Para que serve e como utilizar sua plataforma (Android e IOS); b) Studio para sistema mobile. Conceitos teóricos e práticos. Criação e desenvolvimento de aplicativos; c) Activity: conceitos, ciclo de vida e aplicação de programação mobile. Implementação de telas via editor visual ou código-fonte; d) Listeners: conceito e utilização para ações em componentes visuais; e) Introdução aos conceitos e práticas do UX (User Experience) – Experiência do Usuário; f) Prática I. Aplicação prática dos conhecimentos adquiridos. Desenvolvimento de atividades. Desafios: Resolvendo problemas do cotidiano; g) Prática II. Desenvolvimento de jogo/aplicativo para resolução de um problema apresentado; h) Boas práticas de programação.

Desenvolvimento de portfólio e inserção produtiva no mercado de trabalho; i) Supervisão orientada ao Trabalho/Projeto de Conclusão de Curso

Curso 2

Introdução ao Desenvolvimento de Sistemas com lógica de programação

Este curso deve ser capaz de fornecer ao aluno conhecimento técnico que lhe propicie iniciar suas atividades de forma rápida, qualificada e consciente, transmitindo conhecimentos técnicos básicos necessários ao profissional que deseja ingressar no mercado de programação e desenvolvimento de aplicativos como Python, Java e Java Script e similares. a) Introdução à lógica de programação. Conceitos, versões, sintaxe e instalação; b) Scripts. Conceito e aplicações; c) Configuração do ambiente. IDE (Integrated Development Environment) - Ambiente de Desenvolvimento Integrado. Como configurar o ambiente de desenvolvimento para começar a programar; d) Tipos de dados e forma de identificação da linguagem. Operadores de atribuição e Operadores Aritméticos; e) Estruturas de condição e repetição. Como trabalhar estes tipos de estrutura no desenvolvimento de scripts; f) Módulos e Listas. Como funcionam e como utilizá-la; g) Tratamento de exceções. Como tratar exceções que podem surgir na execução do programa; h) Funções. Conceitos e aplicações. Declarando funções. Importação de módulos e sua utilização; i) Prática I. Aplicação prática dos conhecimentos adquiridos utilizando linguagem de programação. Desenvolvimento de atividades. Desafio: Resolvendo problemas do cotidiano; j) Prática II. Aplicação prática dos conhecimentos adquiridos para desenvolvimento de games. Desafio: Desenvolvimento de games; k) Boas práticas de programação. Desenvolvimento de portfólio e inserção produtiva no mercado de trabalho; l) Supervisão orientada ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Curso 3

Introdução à Ciência de Dados e Business Intelligence

Este curso deve ser capaz de fornecer ao aluno conhecimento técnico que lhe propicie iniciar suas atividades de forma rápida, qualificada e consciente, transmitindo conhecimentos técnicos básicos necessários ao profissional que deseja atuar como cientista de dados. a) Introdução ao R e RStudio. Conceito, versões, sintaxe, instalação e configuração o ambiente; b) Importação de dados. Como importar dados. Os diferentes tipos de banco de dados. Tratamento e limpeza de dados para análise; c) Bibliotecas e Pacotes. Conceitos, instalação e funcionalidades; d) Tipos de dados, variáveis e operadores. Conceito, estrutura e utilização; e) Estruturas de Decisão e Repetição. Conceitos e Utilização; f) Funções. Conceitos e aplicações. Declarando funções. Principais funções; g) Introdução à programação em R; h) Visualização e apresentação de dados. Diferentes tipos de gráficos. Histograma; Gráfico de linha e box plot; Gráficos de calor e bolhas; Alteração de tema dos gráficos; Gráficos interativos. Dashboards; i) Introdução ao Java, Java Script e C++. Conceitos, versões, sintaxe, instalação e configuração do ambiente; j) Importação de dados. Como importar dados. Os diferentes tipos de banco de dados. Tratamento e limpeza de dados para análise; k) Bibliotecas e Pacotes. Conceitos, instalação e funcionalidades; l) Tipos de dados, variáveis e operadores. Conceito, estrutura e utilização; m) Estruturas de Decisão e Repetição. Conceitos e Utilização, n) Funções. Conceitos e aplicações. Declarando funções. Principais funções; o) Visualização e apresentação de dados. Diferentes tipos de gráficos. Histograma; Gráfico de linha e box plot; Gráficos de calor e bolhas; Alteração de tema dos gráficos; Gráficos interativos. Dashboards; p) Introdução ao Business Intelligence. Conceitos e utilização; q) Prática I. Aplicação prática dos conhecimentos adquiridos utilizando a linguagem R. Desenvolvimento de atividades. Desafio: Resolvendo problemas do cotidiano; r) Prática II. Aplicação prática dos conhecimentos adquiridos utilizando a linguagens de programação. Desafio: Resolvendo problemas do cotidiano; s) Supervisão orientada ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Curso 4

Introdução à Administração de Banco de Dados

Este curso deve ser capaz de fornecer ao aluno conhecimento técnico que lhe propicie iniciar suas atividades de forma rápida, qualificada e consciente; transmitindo conhecimentos técnicos básicos necessários ao profissional que deseja atuar como administrador de banco de dados. a) Dados. Modelos, tipos, informatização e modelos; b) Modelo de Entidade Relacionamento. DER (Diagrama entidade relacionamento). Conceitos e utilização de seus elementos. Relações, cardinalidade e obrigatoriedade; c) Modelo lógico-relacional. Conceitos e funcionalidades; d) Boas práticas na hora de modelar e documentar um banco de dados; e) MySQL. Conceitos e funcionalidades; f) Banco de dados. Criação, estruturação, inserção, alteração, manipulação e gerenciamento de dados. Comandos DML, Select, Insert, Update, Delete, Truncate, Chaves Estrangeiras, Join e Inner Join com várias tabelas; g) Gerenciando Cópias de Segurança no MySQL. Conceitos e aplicação; h) PHP MyAdmin. Conceitos e funcionalidades; i) Introdução ao Big Data. Principais conceitos e aplicações; j) Introdução ao Business Intelligence. Principais conceitos e aplicações; k) Introdução à Ciência de Dados. Principais conceitos e aplicações; l) Prática I. Aplicação prática dos conhecimentos adquiridos para construção de um banco de dados completo. Desafio: Resolvendo problemas do cotidiano; m) Supervisão orientada ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Curso 5

Introdução ao desenvolvimento de jogos digitais com Unity

Este curso deve ser capaz de fornecer ao aluno conhecimento técnico que lhe propicie iniciar suas atividades de forma rápida, qualificada e consciente, transmitindo conhecimentos técnicos básicos necessários ao profissional que deseja ingressar no mercado de desenvolvimento de jogos digitais. a) Contextualização sobre o mercado de desenvolvimento de jogos digitais no Brasil e no mundo. Plataformas e ferramentas disponíveis no mercado; b) Jogos digitais. História e evolução. Conceito e diferenças entre jogos 2D e 3D; c) Game Design.

Conceito de Game Design para construção de jogos. Principais ferramentas e aplicações. Como organizar cada etapa na construção do Jogo; d) Engines de desenvolvimento. Conceitos e aplicações. Principais engines de desenvolvimento disponíveis no mercado; e) Introdução ao Unity e ao Unity Hub. Conceitos, versões, sintaxe, instalação e ambientação; f) Unity. Abertura de Projeto. Conhecendo a interface (UI) e organizando a área de trabalho. Manipulação e criação dos objetos. Importação e exportação de recursos. Instalação de pacotes; g) Unity. Utilizando Cenas. Conceito de Componentes; h) Unity. Modelos 3D. Criação de personagens e cenários. Utilizando materiais, texturas e iluminação. Importando e editando animações. PREFABS, conceito, criação e funcionalidades; i) Unity. Movimentação de personagem com programação. Utilizando a física para movimentação. Inputs de teclado. Calcular distância entre duas posições. Rotação utilizando o mouse; j) Colisão e física. Detectando colisão entre objetos. Lógica de colisão com separação por objetos. Tipos de colisores do Unity. Manipulação/Destruição de objetos; k) Lógica de jogo e programação. Criação de objetos dinâmicos. Como gerar dinâmicas via codificação. Como fazer o personagem interagir com o jogador (perseguir, atirar, lutar, etc). Como criar uma interface de Game Over e reiniciar o jogo; l) Programação para jogos. Melhores práticas. Organização de código. Criação da "Inteligência" do Inimigo. Utilização de variáveis e estruturas de controle; m) Exportação do jogo. Principais opções. Como colocar seu jogo nas plataformas disponíveis no mercado. Como hospedar seus arquivos para criar um link do jogo desenvolvido; n) Boas práticas de programação. Desenvolvimento de portfólio e inserção produtiva no mercado de trabalho; o) Prática I. Aplicação dos conhecimentos adquiridos na Engine Unity. Desafio: Desenvolver roteiro, personagens e cenário para um jogo digital; p) Prática II. Aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na Engine Unity. Desafio: A partir da atividade desenvolvida na Prática 1, construir o restante do jogo digital; q) Supervisão orientada ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Curso 6

Introdução à Defesa Cibernética e à Lei Geral de Proteção de Dados

Este curso deve ser capaz de fornecer ao aluno conhecimento técnico que lhe propicie iniciar suas atividades de forma rápida, qualificada e consciente, transmitindo conhecimentos técnicos básicos necessários ao profissional que deseja atuar como administrador em segurança da informação. a) Contextualização do mercado de trabalho e segurança de dados em diferentes sistemas ou dispositivos; b) Introdução à rede de computadores. Principais conceitos e elementos. Endereço IP e suas classes. Endereço de rede e broadcast. Domínio (DNS). Ping. DHCP; c) Conexão. Conceitos e aplicação. Cabeamento. Hub. Switch. Conexão entre dois ou mais computadores. Máscara de rede. Roteadores. Default Gateway e porta de saída; d) Tipos de dados. O valor do dado; e) Política de Segurança da Informação - PSI. Conceitos, abordagens e aplicações; f) TUSI - Termo de uso de Sistemas da Internos. Conceitos, abordagens e aplicações; g) Gerenciamento de Riscos e Ativos. Conceitos e aplicações; h) Gerenciamento de Pessoas e Ambiente. Conceitos e aplicações; i) Gerenciamento de segurança em redes. Conceitos e aplicações; j) Políticas e normas complementares. Conceitos, abordagens e aplicações; k) Norma de classificação, manuseio e rotulagem da informação. Conceitos, abordagens e aplicações; l) Norma de uso aceitável de ativos de informação. Conceitos, abordagens e aplicações; m) Norma de Gestão de identidade e controle de acesso. Conceitos, abordagens e aplicações; n) Norma de Acesso à Internet e comportamento em mídias sociais. Conceitos, abordagens e aplicações; o) Norma de Uso de e-mail e comunicadores instantâneos. Conceitos, abordagens e aplicações; p) Norma de Proteção contra códigos maliciosos. Conceitos, abordagens e aplicações; q) Norma de Utilização de equipamentos pessoais em ambiente corporativo (BYOD). Conceitos, abordagens e aplicações; r) Norma de Acesso remoto. Conceitos, abordagens e aplicações; s) Norma de Tratamento de incidentes de segurança da informação. Gerenciamento de Incidentes. Conceitos, abordagens e aplicações; t) Lei 13.709/2018 – LGPD. Conceitos, princípios, práticas e recomendações para profissionais de tecnologia. Agentes da LGPD; u) Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Conceitos, princípios, práticas e recomendações para profissionais de tecnologia; v) Boas práticas no exercício da profissão; w) Prática I. Aplicação prática dos conhecimentos adquiridos para estudo de caso. Desafio: Resolvendo problemas do cotidiano; x) Supervisão orientada ao Trabalho de Conclusão de Curso.

1. Material didático

A OSC realizará a confecção de material didático de todos os Cursos, por meio de profissionais conteudistas com experiência comprovada na elaboração de conteúdos didáticos. O material a ser desenvolvido será composto por Material do aluno e Material do professor, conforme especificações a seguir: O material didático do aluno será dividido por aula, conforme conteúdo programático indicado no item 9 do Anexo V, e deverá conter:

• Nome do curso;

• Nome do conteúdo programático e temática direcionada à aula;

• Objetivo de aprendizagem da aula; • Revisão bibliográfica de apoio à compreensão do tema da aula;

• Exercício e atividade relacionada à temática da aula. O material didático do professor será dividido por aula, conforme conteúdo programático, indicado no item 9 do Anexo V, e deverá conter:

• Nome do curso;

• Nome do conteúdo programático e temática direcionada à aula;

• objetivo de aprendizagem da aula;

• Revisão bibliográfica de apoio à compreensão do tema da aula;

• Sugestões de estratégias pedagógicas e educacionais;

• Exercício e atividade relacionada à temática da aula;

• Sugestões de avaliação da aprendizagem.

Todos os cursos deverão ter os materiais didáticos distribuídos aos alunos e professores, seguindo a indicação da Fundação Paulistana da melhor forma a ser feita. Para isso, a OSC deverá apresentar cronograma de confecção, validação e de previsão de distribuição do material, seguindo que:

• não poderão ser disponibilizados materiais (todo ou parte) que não tenham sido aprovados ou que estejam em análise da Fundação Paulistana;

• Para validação, a OSC deverá encaminhar os arquivos divididos por aula, em arquivo de texto aberto;

• conforme a necessidade, poderão ser solicitadas validação de partes do material para garantir havê-los em todas as aulas;

• conforme a necessidade, principalmente no início do projeto, em que as validações de materiais estarão ocorrendo em maior número, poderão ser disponibilizados de forma parcial aos alunos e professores;

• Havendo todo o material do curso validado, deverá a OSC consolidar todo o documento em um único arquivo .pdf, seguindo a previsão da Portaria SMDET/Fundação Paulistana Nº 21 de 4 de julho de 2022 e a Cláusula Oitava do Termo de Colaboração – Anexo VIII, e encaminhá-lo para validação definitiva;

• Havendo validação definitiva da Fundação Paulistana, a OSC deverá distribuir o material completo aos alunos e professores antes do início do curso.

2. Da Qualificação Profissional de Tutores em Tecnologia da Informação

A OSC poderá desenvolver, de forma complementar às formações dos Ciclos I e II, qualificação profissional de tutores, destinada aos alunos egressos do projeto. As aulas dessa formação, se darão nas próprias turmas dos cursos relacionados no item 9 do Anexo V. Assim, os egressos, para se matricularem nesses cursos, deverão ter certificado equivalente. Em desenvolvendo essa qualificação, a OSC poderá contar com, no máximo, duas (02) vagas de tutoria por turma.

Além disso, os alunos que ingressarem nos cursos de formação de tutores deverão cumprir aprendizagem específica para a qualificação do exercício da função de Tutores de Ensino em Tecnologia da Informação, concernentes ao aprendizado de como:

a. acompanhar o desenvolvimento socio-pedagógico da turma,

b. auxiliar dificuldades em aprendizagem de conteúdo ou de defasagens que possam implicar no resultado da aprendizagem de alunos,

c. lidar com questões socioemocionais e as diversidades existentes em cada turma, Todos os alunos formados nessa modalidade receberão certificado específico (mediante frequência e desempenho nas avaliações de competência). Nesta seção deverá ser apresentado plano de ensino para qualificação profissional de tutores, com conteúdo programático, cronograma de ações e modo de avaliação, estipulando, ainda, forma de apresentação em relatório para validação pela Fundação Paulistana em caráter de prestação de contas.

3. Captação e mobilização do público-alvo

Nesta seção deverão ser detalhadas as estratégias e planos de ação para compor as turmas dos cursos, prioritariamente, com cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como de inclusão e diversidade, considerando gênero e raça no grupo de munícipes participantes do projeto. Deverá também ser discorrido o modelo de priorização de público, operacionalização na seleção de inscritos e ações engajamento e retenção de alunos.

Deverão ser detalhadas todas as ações de sensibilização com foco na captação de alunos, bem como cronograma previsto, para atendimento das metas e indicadores conforme item 4 deste Plano de trabalho.

Minimamente deverão ser consideradas as estratégias e planos de ação apresentadas na Proposta.

Todo material de comunicação, para consecução deste projeto, deverá seguir a previsão da Portaria SMDET/Fundação Paulistana Nº 21, de 4 de julho de 2022.

4. Ações de trabalhabilidade

Nesta seção deverão ser detalhadas as estratégias adotadas e planos de ação para contribuir com o aumento da trabalhabilidade do beneficiário do projeto, de modo sustentável. Deverão ser consideradas todas as dimensões da trabalhabilidade, elevação de competências técnicas e competências socioemocionais, o aumento da rede de relacionamentos e a coesão de carreira, dentre outras.

Caso haja parcerias com empresas, instituições e/ou entidades relevantes que venham contribuir para este fim, deverão ser aqui descritas.

Deverão ser detalhadas todas as ações de trabalhabilidade, bem como cronograma previsto, para atendimento das metas e indicadores conforme item 4 deste Plano de trabalho.

Minimamente deverão ser consideradas as estratégias e planos de ação apresentadas na Proposta.

5. Avaliação da aprendizagem na qualificação e metodologia de recuperação de conteúdo

Nesta seção deverão ser descritas as estratégias adotadas para avaliação continuada e certificação dos aprendizados dos alunos por competências e metodologia para recuperação de conteúdos aos alunos com baixo desempenho.

Minimamente deverão ser consideradas as estratégias e planos de ação apresentadas na Proposta.

6. Contratação de equipe e professores

Nesta seção deverão ser apresentadas as estratégias adotadas para a seleção e contratação, inclusive indicando-se o regime jurídico a ser utilizado, de equipe e professores com conhecimento, competências e habilidades adequadas em lidar com o público-alvo do projeto, considerando cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica do território onde os cursos ocorrerão, bem como para a diversidade. Deverão ser consideradas as especificações apresentadas no item 12a deste Plano de Trabalho.

Minimamente deverão ser consideradas as estratégias e planos de ação apresentadas na Proposta.

7. Recursos

Nesta seção deverá ser descrito, de forma detalhada e podendo se utilizar de tabelas e textos, os recursos que a OSC utilizará para cumprir as metas e objetivos propostos, com ênfase em:

a. Recursos Humanos

Tabela de cargos e atribuição

Cargo Formação profissional Atribuições e atividades desempenhadas

Tabela de cargos e impacto orçamentário Cargo Quantidade de profissionais Já trabalha na instituição? Sim/Não Jornada de Trabalho (horas semanais) Período de Contratação (indicar os meses) Remuneração bruta e benefícios (em reais/mensal) Custos trabalhistas(em reais mensais) Natureza de Trabalho (CLT por prazo determinado ou indeterminado, RPA ou contrato de estágio) Impacto orçamentário (Total da contratação prevista \* qtde de profissionais)

a. Materiais e Equipamentos

Bens permanentes

Material/equipamento Especificações (tamanho/medidas/ características) Quantidade Valor unitário (R$) Valor total (R$)

Material de consumo

Material/equipamento Especificações (tamanho/medidas/ características) Quantidade Valor unitário (R$) Valor total (R$)

1. Previsão orçamentária

Nesta seção será apresentada tabela de custo envolvendo todos os custos necessários para a execução do projeto e que serão custeados com recurso do Termo. Deve ser demostrado o detalhamento de custos contemplando recursos humanos (de acordo com as informações apresentadas no item 12 a), aquisições, serviços e todos os demais custos do projeto.

Para todas as aquisições de materiais e equipamentos, bem como para as demais compras e serviços custeados pela parceria, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, devendo conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores. Conforme tabela abaixo:

Item Especificações (tamanho/medidas/características) Orçamento 1 – empresa ‘X’

Orçamento 2 – empresa ‘Y’ - Orçamento 3 – empresa ‘Z’ - Orçamento médio

ANEXO VI -MODELO DE PROPOSTA

(este Anexo deverá ser apresentado pela OSC em acordo com o item 7 do edital)

A organização da sociedade civil (OSC) proponente deverá contemplar, no mínimo, os itens abaixo para a elaboração da proposta. A proposta poderá ser acrescida de outros itens com o objetivo de contemplar informações que demonstrem sua pertinência ao objeto do presente Edital e aos critérios de avaliação propostos.

1. Identificação Título da Proposta; Instituição Proponente: CNPJ, Endereço, CEP, Telefone, Data de constituição, Data de início das atividades; Responsável pela Instituição Proponente: Nome, CPF, RG, Endereço, CEP, Telefone, E-mail; Responsável pelo Projeto: Nome, Endereço, CEP, Telefone, E-mail.

2. Organização Nesta seção a OSC deverá descrever, anexando os documentos comprobatórios, dos seguintes itens: a. Atuação prévia na realização de atividades completas de qualificação profissional na área de Tecnologia da Informação e Comunicação. b. Atuação prévia na realização de projetos completos voltados para a inserção no Mundo do Trabalho e geração de renda, no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação. c. Parcerias com empresas, instituições e/ou entidades relevantes que venham contribuir para os fins deste projeto no que tange qualificação, geração de renda e trabalhabilidade.

3. Estratégias de execução A proponente deverá detalhar as estratégias e planos de ação adotadas com vistas ao cumprimento do objeto e objetivos do projeto.

d. De captação e mobilização do público-alvo

A OSC proponente deverá descrever as estratégias e plano de ação que adotará para compor as turmas dos cursos com cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como de inclusão e diversidade, considerando gênero e raça no grupo de munícipes participantes do projeto, podendo anexar comprovação de que já trabalha com públicos em situação de vulnerabilidade.

Neste item a OSC poderá discorrer sobre o modelo o modelo de priorização de público, operacionalização na seleção de inscritos e ações engajamento e retenção de alunos.

e. De ações de trabalhabilidade

Neste item a OSC proponente deverá indicar as estratégias adotadas e planos de ação para contribuir com o aumento da trabalhabilidade do beneficiário do projeto, de modo sustentável. Deverão ser consideradas todas as dimensões da trabalhabilidade, elevação de competências técnicas e competências socioemocionais, o aumento da rede de relacionamentos e a coesão de carreira, dentre outras.

f. Para a avaliação da aprendizagem na qualificação

A OSC deverá descrever a forma como irá cumprir o objetivo de possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades voltados para as áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação. Neste item deverá indicar as estratégias adotadas para avaliação continuada e certificação dos aprendizados dos alunos.

g. Para contratação de equipe e professores

A OSC deverá apresentar as estratégias adotadas para a seleção e contratação de equipe e professores com conhecimento, competências e habilidades adequadas em lidar com o público-alvo do projeto, considerando cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como para a diversidade.

 4. Plano de aula h. A proponente deverá apresentar 02 (dois) planos de aula, sendo um do Ciclo I e outro do Ciclo II, conforme Anexo V- item 9.

O plano de aula deverá ser apresentado conforme modelo abaixo:

Modelo de Apresentação de Plano de Aula

(Apresentar o conteúdo da aula de forma clara, concisa e objetiva evidenciando o que será ministrado.)

Título do curso: (Transcrever título conforme consta no Anexo V- item 9)

Público-alvo: Conteúdo programático (Selecionar e transcrever um dos itens que compõe o conteúdo do curso indicado no Anexo V- item 9)

Objetivo da aprendizagem (Descrever qual o objetivo de aprendizagem da aula – o que se espera do aluno.)

Competências Técnicas e Habilidades Comportamentais dos Alunos (Descrever quais as competências técnicas e as habilidades comportamentais que o aluno deverá desenvolver durante a aula.)

Sugestões de estratégias pedagógicas e educacionais (Descrever quais as estratégias pedagógicas e educacionais que deverão ser adotadas com o intuito de atingir o objetivo da aprendizagem. Este item deverá relacionar os conceitos e as atividades que serão realizadas durante a aula.)

Sugestões de avaliação da aprendizagem (descrever de que forma será avaliado o atingimento do objetivo da aula)

Bibliografia de apoio à compreensão do tema da aula:

Carga horária da aula:

Considerações Finais:

ANEXO VII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Mês Valor do repasse (parcela única) Repasse

1 R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) O repasse será realizado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial do município.

ANEXO VIII – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº [•]/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2022

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA, entidade da administração indireta, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e didática, instituída nos termos da Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004 e reorganizada pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, sediada na Avenida Sã o Joã o, nº 473, 6º andar, Centro, São Paulo/ SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.039.800/0001-65, doravante denominada Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, neste ato representada por sua Diretora-Geral, a Senhora Maria Eugenia Ruiz Gumiel, e a entidade [•], CNPJ nº [•], situada na [•] (endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) [•] RG nº [•], CPF nº [•], denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado no processo administrativo nº [•], publicado no Diário Oficial da Cidade em \_\_\_/\_\_\_/202[•], celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é possibilitar aos munícipes desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva e geração de renda, nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação com a finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo nº 8110.2022/0000649-4, que são partes integrantes do presente termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. De acordo com o Art. 60 do Decreto nº 57.575, de 2016, a critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

2.2.1. A revisão do plano de trabalho deverá acontecer, a depender da natureza da mudança, por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme previsão no Art. 57 da Lei 13.019, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 15 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 57.575, de 2016:

3.1.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública

3.1.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PROGRAMAÇÃO

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Fundação Paulistana de Tecnologia, Educação e Cultura no valor total de R$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, PTRES xxxxxx , Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nºxxxxxxxxxxx , Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4.2. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma previsto no Edital de Chamamento Público e guardar consonância com a execução do objeto da parceria.

4.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

4.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e demais legislações aplicáveis.

4.6. É vedada a utilização dos recursos repassados pela Fundação Paulistana em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

4.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.8. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

4.9. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que previsto pela organização da sociedade civil à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.10. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações aplicáveis.

4.11. Fica vedada à Fundação Paulistana a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

4.12. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

4.13. Durante a vigência deste Termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela FUNDAÇÃO PAULISTANA ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

4.14. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

4.15. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

4.16. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

4.17. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

4.17.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, incluindo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

4.17.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

4.17.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, gás, energia, dentre outros);

4.17.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 38 do Decreto nº 57.575, de 2016.

5.2. Os recursos públicos transferidos para a conta bancária vinculada a parceria ficarão impedidos de utilização e movimentação pela OSC parceira até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

5.2.1. quando houver evidências de irregularidades na aplicação dos recursos, no acompanhamento da execução feito pelo gestor da parceria, na análise da execução física-financeira pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ou na apreciação de prestação de contas parcial ou anual da parceria;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

5.3.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.3.2. a análise das prestações de contas parciais e anuais, nos termos do art. 58 e seguintes do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

5.3.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

e 5.3.4. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.4. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do item 5.2.2.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Fundação Paulistana de Tecnologia, Educação e Cultura, serão mantidos na conta corrente ..., Agência xxxxx, Banco xxxxx, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. A conta referida no item 6.1 será aberta e mantida em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. 6.6.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto n. 57.575, de 2016.

6.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do repasse, o Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, com reversão dos valores ao orçamento público municipal. Excepcionalmente, se houver execução parcial do objeto, com justificativa formal do gestor da parceria pela manutenção do ajuste e autorização expressa da Diretoria Geral da Fundação Paulistana, o Termo de Colaboração será mantido, assinalando-se à OSC parceira prazo para adoção de providências relativas à regular continuidade da execução do objeto.

6.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.9. É vedada a utilização dos recursos repassados pela FUNDAÇÃO PAULISTANA em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere o objeto deste Termo de Colaboração, bem como no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria, com exceção dos pagamentos remanescentes

6.10. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que previsto pela organização da sociedade civil à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.11. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.12. Fica vedada à FUNDAÇÃO PAULISTANA a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

6.13. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

6.14. Durante a vigência deste Termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, desde que não altere o valor total da parceria.

6.15. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

6.16. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

6.17. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

6.17.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, incluindo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

6.17.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

6.17.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

6.17.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e seus respectivos serviços necessários de adequação de espaço físico.

6.17.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.1.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

7.1.2. disponibilizar espaço físico adequado, próprio ou de terceiros, para implantação dos polos de qualificação, de, no mínimo, 30 m² e, no máximo, 100 m², em qualquer localidade do território do Município de São Paulo, oportunizando, no prazo de 5 (cinco) dias contados da indicação formal do imóvel, que a OSC parceira concorde com a utilização do mesmo e, com isso, estabeleça-se cronograma para execução e início das atividades no local;

7.1.3. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.1.4. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações constantes de relatórios e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

7.1.5. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.1.6. analisar os relatórios de execução do objeto;

7.1.7. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos Arts. 54, inciso II, do Decreto nº 57.575, de 2016;

7.1.8. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do arts. 60 e 61 do Decreto nº 57.575, de 2016;

7.1.9. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.1.10. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.1.11. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.1.12. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

7.1.13. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.1.14. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.1.15. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

7.1.16. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

7.1.17. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 57.575, de 2016;

7.2.2. zelar pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.2.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços, conforme estabelece o plano de trabalho;

7.2.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.2.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014; 7.2.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 54 do Decreto nº 57.575, de 2016;

7.2.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.2.8. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 57.575, de 2016;

7.2.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 11, e inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

7.2.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Município a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.2.11. receber da Administração a indicação do imóvel para instalação do polo de qualificação, manifestando-se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias acerca da concordância de sua utilização, podendo refutá-lo apenas nos casos de comprovados problemas estruturais no imóvel, que exorbitem a manutenção ordinária para uso regular do mesmo.

7.2.11.1. a discordância da OSC, nos termos da subcláusula

7.2.11, ensejará a realização de vistoria técnica in loco em conjunto pelas parceiras, para ateste das razões declinadas.

7.2.11.2. em concordando com o imóvel indicado pela Administração, a OSC encaminhará, no mesmo prazo da subcláusula

7.2.11, cronograma de implantação do polo de qualificação, que compreenderá as atividades de implantação e operacionalização dos espaços constantes do Plano de Trabalho.

7.2.12. , após visita técnica no local nos casos de comprovados problemas estruturais que impeçam a implementação

7.2.13. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

7.2.13.1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.2.13.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.2.13.3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

7.2.13.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.2.13.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

7.2.13.6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.2.14. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.2.15. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.2.16. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.2.17. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.2.18. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 38 a 46 do Decreto n. 57.575, de 2016;

7.2.19. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

7.2.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014

 7.2.21. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.2.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.2.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.2.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

7.2.25. Observar o conteúdo da Portaria nº 21/FPETC/ 2022 que dispõe sobre as regras Institucionais e hierárquicas relacionadas a inclusão, formatação e autorização de uso de associação de marca de parceiros celebrantes junto a logo marca da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, em materiais publicitários e de divulgação de projetos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MATERIAL DIDÁTICO

8.1. A OSC celebrará contrato com os conteudistas que desenvolverem os cursos, especialmente as apostilas instrucionais das formações, contendo cláusulas relativas a:

a) ao compromisso de entrega pontual do(s) material(is) em conformidade com a descrição e quantidades previstas contratualmente;

b) em caso de conteúdo entregue de forma parcial, que não será considerado concluído e, por isso, não gerará direito ao pagamento por parte da OSC ao contratado, nem à utilização por parte da OSC e da FUNDAÇÃO PAULISTANA;

c) em relação aos conteúdos totalmente produzidos, que ensejarão o pagamento do preço ajustado, o que permitirá a sua utilização no objeto deste Termo de Colaboração e, além disso, pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, após a sua conclusão, a seu critério;

8.2. A validação dos materiais, por módulos dos cursos, no tocante às especificações contratuais e à aderência ao projeto, dependerá de aceitação formal por parte da FUNDAÇÃO PAULISTANA, após avaliação realizada pela equipe pedagógica da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Cultura, que será manifestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do material para apreciação. Caso o(s) material(is) seja(m) reprovado(s) total ou parcialmente pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, a OSC informará ao conteudista contratado, que ficará obrigado a revisar e alterar o(s) material(is) conforme orientações repassadas pela equipe pedagógica da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Cultura da FUNDAÇÃO PAULISTANA, no prazo de até 05 dias. Até que seja validada a retificação do(s) material(is) reprovado(s), nenhum pagamento será devido ao profissional contratado.

8.3. A OSC se obriga a, na contratação de conteudistas e demais profissionais envolvidos no desenvolvimento dos cursos, da sua proposta pedagógica e dos respectivos materiais didáticos, a formalizar contrato que contenha cláusulas expressas acerca:

a) da originalidade e autoria das obras, com responsabilização dos seus conteudistas ou desenvolvedores, pelos seus textos, citações, links e figuras de qualquer natureza, gráficos e outras referências a trabalhos de terceiros, apresentando, inclusive, quando for o caso, a competente autorização ou licença de uso;

b) a assunção, por si ou por seus herdeiros e sucessores, da responsabilidade por eventuais reivindicações autorais de terceiros em relação à originalidade da obra, seus anexos, referências, citações e ilustrações, eximindo, desde já, a OSC e a FUNDAÇÃO PAULISTANA, de quaisquer responsabilidades;

c) a comprometerem-se, plena e cabalmente, a indenizar a OSC e a FUNDAÇÃO PAULISTANA, por quaisquer prejuízos que venha a ter em virtude de reinvindicações autorais de terceiros, tanto de caráter indenizatório, quanto de perdas e danos;

d) da cessão dos seus direitos autorais à OSC e à FUNDAÇÃO PAULISTANA, nada mais lhe sendo devido além do preço contratualmente ajustado pelo serviço prestado, seja a que título for, ficando elas autorizadas a utilizar o material desenvolvido em todos os formatos existentes, disponibilizá-los na internet, podendo adotar todos os meios de reprodução, sem limitação de tiragem, consoante as necessidades do projeto desenvolvido por meio deste Termo de Colaboração;

e) que renuncia expressamente a qualquer direito de exploração, inclusive às prerrogativas patrimoniais dos direitos autorais, em relação às criações intelectuais realizadas em benefício do objeto da parceria, declarando ter recebido o preço ajustado e dando ampla, irrevogável e integral quitação de todos os valores, a qualquer título, que para tanto teria a receber;

f) que autoriza a veiculação de seu nome, sua imagem e, de modo geral, seus créditos a todas as suas criações, durante e após a vigência do contrato de desenvolvimento do conteúdo dos cursos e apostilas, reconhecendo tratar-se de conduta respeitosa à titularidade da sua autoria no que tange às prerrogativas morais dela decorrentes, o que não gera nenhum tipo de direito à remuneração ou indenização pelo uso de nome ou imagem;

g) que se obriga a adequar o conteúdo e a forma do(s) material(is) após avaliação para fins de aprovação pela OSC e FUNDAÇÃO PAULISTANA, segundo as especificações solicitadas pelos parceiros, em até duas vezes e sem ônus para a parte contratante, até sua consolidação definitiva. Acima de duas vezes em que se fizerem necessárias adequações, o contrato será rescindido, considerado o inadimplemento integral das obrigações assumidas pelo contratado.

8.4. A OSC não poderá utilizar, no todo ou em parte, os materiais didáticos desenvolvidos para a execução deste Termo de Colaboração de modo isolado ou, após a sua conclusão, para fins próprios ou em outras ações realizadas, gratuita ou de forma remunerada, junto a terceiros. a) Inclui-se nesta vedação a utilização, pela OSC, do título do projeto, de mídias em áudio ou vídeo da sua realização, da metodologia desenvolvida para a parceria, dos resultados atingidos, bem como do nome da FUNDAÇÃO PAULISTANA, de seus departamentos, instalações, prédios públicos, servidores e demais agentes públicos, em qualquer tipo de material promocional e de propaganda, inclusive em redes sociais, sem prévia aprovação escrita da FUNDAÇÃO PAULISTANA.

8.5. Em nenhuma hipótese a OSC poderá replicar o projeto desenvolvido neste Termo de Colaboração, com o uso de seus materiais didáticos e metodologia de ensino, de forma gratuita ou não, com financiamento público ou privado, reconhecendo, para todos os fins e efeitos, que o resultado desta parceria constitui tecnologia social e patrimônio público material e imaterial de titularidade exclusiva da FUNDAÇÃO PAULISTANA, o qual constitui parte do seu acervo.

8.6. Excetuam-se das vedações constantes desta subcláusula a referência ao objeto deste Termo de Colaboração para fins de portfólio institucional da OSC.

8.7. Todos os materiais confeccionados deverão seguir as normas da ABNT com ortografia revisada;

8.8. Todo material deverá estar livre de estereótipos ou preconceitos de condição socioeconômica, regional, étnico- racial, de gênero, de orientação sexual, de idade, de linguagem, de religiosidade, de condição de deficiência, assim como de qualquer outra forma de discriminação, violência ou violação de direitos humanos;

8.9. Não serão aceitos materiais que contenham plágio, portanto, citação literal, paráfrase ou resumo que não estejam obrigatoriamente acompanhados da referência à publicação original, conforme os parâmetros técnicos da ABNT NBR 6023;

8.10. Não serão aceitos materiais que contenham alusão a marcas de empresas ou produtos comerciais de forma indevida.

8.11. Não serão aceitos materiais que contenham ou referenciem imagens, áudios ou vídeos que não sejam de domínio público.

8.12. A organização deverá observar as disposições da Portaria nº 21/FPETC/ 2022 que dispõe sobre as regras Institucionais e hierárquicas relacionadas a inclusão, formatação e autorização de uso de associação de marca de parceiros celebrantes junto a logo marca da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, em materiais publicitários e de divulgação de projetos.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 60 a 62 do Decreto nº 57.575, de 2016.

9.2. Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de demonstração da execução financeira da parceria, nas prestações de contas.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. De acordo com o Art. 53, §2º, do Decreto nº 57.575, de 2016, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.5. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

10.5.1. I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.5.2. II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.6. É vedado à OSC:

10.6.1. I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.6.2. II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Fundação Paulistana de Tecnologia, Educação e Cultura, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.6.3. III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.7. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes dos relatórios e visitas in loco, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3.2. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3.3. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 49 do Decreto nº 57.575, de 2016);

11.3.4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 47, §2º do Decreto nº 57.575, de 2016);

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

11.3.6. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 54 do Decreto nº 57.575, de 2016);

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 55, §3º do Decreto nº 57.575, de 2016).

11.5. A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrava a de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entes da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento (Art. 48 do Decreto nº 57.575, de 2016).

11.6. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 58, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.7. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, devendo ser observado o disposto no art. 48, § 2º, do Decreto nº 57.575, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §2º, do Decreto nº 57.575, de 2016).

11.9. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 55 do Decreto nº 57.575, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. Sempre que houver a visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.11. A pesquisa de satisfação, de que trata o item 10.3.5, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

11.12. Sempre que houver pesquisa de satisfação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, a metodologia de aplicação será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.13. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, respeitadas as condições, sanções e delimitações de responsabilidades previstas no instrumento de parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência dos denunciantes, de acordo com o Art. 63, do Decreto nº 57.575, de 2016.

12.2. Constitui motivo para rescisão unilateral da parceria, por parte da Administração Pública, o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

12.2.1. a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

12.2.2. a falta de apresentação das prestações de contas.

12.2.3. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

12.2.4. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.2.5. violação da legislação aplicável;

12.2.6. cometimento de falhas reiteradas na execução;

12.2.7. malversação de recursos públicos;

12.2.8. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.2.9. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.2.10. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

12.2.11. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

12.2.12. quando os recursos depositados na conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do repasse, salvo na condição prevista na cláusula sexta, subcláusula 6.7;

12.2.13. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2.14. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

12.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.5. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (Art. 59, §5º do Decreto nº 57.575, de 2016).

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria, mantidos na titularidade da Fundação Paulistana, com a finalidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, devendo permanecer nos polos e que serão integralmente restituídos à posse da Administração após apresentação final de contas.

14.2. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá assumi-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável por eles.

14.3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser restituídos para a Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELATIVOS AO MATERIAL DIDÁTICO DO PROJETO

15.1. As prerrogativas morais dos direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, sendo, as prerrogativas patrimoniais, transferidas, por ocasião deste Termo de Colaboração para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, respeitados os termos da Lei Federal nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor (art. 35, §3º do Decreto nº 57.575, de 2016).

15.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no item 14.1.

15.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

15.6.1. I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive: a) a reprodução parcial ou integral; b) a edição; c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações; d) a tradução para qualquer idioma; e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual; f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e 15.6.4. IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos Arts. 51 a 57 do Decreto nº 57.575, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

16.2. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

16.4. No caso de não haver a plataforma eletrônica, a prestação de contas será realizada pela sistemática atualmente adotada pela FUNDAÇÃO PAULISTANA.

16.5. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

16.6. A organização deverá proceder à prestação de contas conforme segue:

16.6.1. Primeira prestação de contas parcial ao final do 5º (quinto) mês.

16.6.2. Segunda prestação de contas parcial ao final do 10º (décimo) mês.

16.6.3. Prestação de contas final ao final do 15º (décimo terceiro) mês.

16.7. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

16.7.1. Relatório de execução do objeto elaborado pela organização e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado.

16.7.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, acompanhadas respectivamente de todas as notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

16.7.3. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

16.7.4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

16.7.5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

16.7.6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

16.7.7. Lista de presença de munícipes atendidos, com respectivos dados pessoais (incluso CPF), dados de contato (incluso telefone e e-mail), nome do curso o qual se inscreveu, respectiva turma e horário, percentual de frequência, aproveitamento e distrito de residência;

16.7.8. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

16.7.8.1. A memória de cálculo supracitada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

16.7.8.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

16.7.8.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

16.7.8.4. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

16.7.8.5. A administração pública deverá instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria, quando houver evidências de irregularidades na execução do objeto, ou após o término da vigência, no caso de rejeição da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil em acordo com o art. 69, § 2º e § 5º, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

16.8. A inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil deverá ser comunicada pelo gestor ao administrador público, sendo então possível a retomada dos bens públicos e a execução do restante do objeto diretamente pela administração pública, de modo a evitar a descontinuidade de serviços essenciais à população em acordo com o art. 62, da Lei nº 13.019/2014.

16.9. A FUNDAÇÃO PAULISTANA terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a prestação de contas parcial e avaliar o cumprimento das METAS.

16.10. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes fases: 16.10.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Fundação, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

16.10.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

16.10.3. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

16.10.4. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 13.5 e os pareceres e relatórios emitidos pelo gestor da parceria e da Comissão de Seleção e Monitoramento.

16.10.5. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

16.10.6. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

16.10.7. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão, ou ente da FUNDAÇÃO PAULISTANA parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

16.11. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

16.11.1. Após a prestação de contas final, sendo apuradas irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído aos cofres da FUNDAÇÃO PAULISTANA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

16.11.2. Em caso de não atendimento às metas constantes no plano de trabalho a organização da sociedade civil deverá restituir aos cofres da FUNDAÇÃO PAULSITANA o valor referente ao total das qualificações não realizadas.

16.12. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela FUNDAÇÃO PAULISTANA deverá dispor sobre:

16.12.1. aprovação da prestação de contas;

16.12.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

16.12.3. rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e danos ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

16.12.4. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

16.12.4.1. nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

16.12.4.2. a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

16.13. As contas serão rejeitadas quando:

16.13.1. houver omissão no dever de prestar contas;

16.13.2. houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

16.13.3. ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

16.13.4. houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

16.13.5. não for executado o objeto da parceria;

16.13.6. os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

16.14. A FUNDAÇÃO PAULISTANA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

16.14.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

16.14.2. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

16.14.3. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

16.14.4. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

16.14.5. Os danos ao erário serão previamente delimitados para embasar a rejeição das contas prestadas.

16.14.6. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

16.14.7. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 dias úteis para a sanção prevista no item 16.1.1 e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nos itens 16.1.2 e 16.1.3.

17.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

17.4. Compete à Diretora Geral decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

17.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

17.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

17.7. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

17.8. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

17.9. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GESTOR

18.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor [•], RF: [•], a quem competirá:

18.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

18.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

18.1.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 16 deste Termo, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

18.1.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

18.1.5. atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

18.1.6. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

18.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

18.2.1. aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

18.2.2. aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

18.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

18.3.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;

18.3.2. os impactos econômicos ou sociais;

18.3.3. o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao munícipe usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

18.3.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Fundação Paulistana de Tecnologia, Educação e Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

19.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. 19.3. Toda comunicação deve seguir a previsão da Portaria SMDET/Fundação Paulistana Nº 21, de 4 de julho de 2022.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11 do Edital.

20.2. A FUNDAÇÃO PAULISTANA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

20.2.1. A FUNDAÇÃO PAULISTANA não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

20.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

20.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

20.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.